

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 746/XIII-2.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROMOVA UMA VERDADEIRA ESCOLA INCLUSIVA DANDO CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º1/2014 DO CNE E ÀS RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CRIADO PELO DESPACHO N.º 706-C/2014

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, posteriormente alterado pela Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março e pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, representou um avanço relativamente ao quadro normativo até aí existente, mas quase dez anos decorridos da sua aprovação, carece de melhorias e atualizações.

O diploma definiu como objetivos da Educação Especial “*a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional*”

Contudo, a aplicação do Decreto-Lei n.º 3/2008 acabou por revelar falhas e limitações, como resultado quer da sua redação quer da forma como foi sendo possível realizar a sua apropriação no terreno. Por outro lado, o próprio entendimento do conceito de “inclusão” tem vindo a registar avanços, sendo necessário proceder-se a uma alteração do quadro legislativo à luz do que, entretanto, sabemos, e no melhor interesse dos

alunos com necessidades educativas especiais (NEE) e suas famílias.

Isto mesmo recomendou o Conselho Nacional de Educação (CNE), o órgão consultivo da Assembleia da República competente para emitir pareceres e recomendações sobre questões e políticas educativas, na Recomendação n.º 1/2014, - resultado do Projeto de Deliberação n.º 20/XII/3, promovido pelo CDS-PP e pelo PSD.

Globalmente, o CNE considera que “a atual legislação deixa desamparado um conjunto considerável de alunos e alunas que manifestam necessidades educativas especiais e para os/as quais não é possível construir respostas educativas ajustadas, pela limitação imposta pelo quadro legal”. Em concreto, elencou um conjunto de considerações e recomendações, das quais se destacam:

- O risco da restrição a uma “dimensão de ‘permanência’ das necessidades educativas especiais” que poderá significar que a ausência de resposta a alunos/as com necessidades transitórias “se converta em dificuldades crónicas e, portanto, permanentes”;
- A existência de avaliação externa das aprendizagens tendo como referência os currículos e as metas de aprendizagem, sem a adaptação às condições especiais de alunos que usufruíram de medidas de educação especial, nomeadamente as adequações curriculares, “poderá pôr em causa a qualidade e a equidade na possibilidade de obtenção de sucesso”;
- A verificação de situações de alunos com necessidades educativas especiais cujo perfil de funcionalidade não se enquadra no Currículo Específico Individual, mas que também “não permite ter sucesso com a aplicação das restantes medidas educativas previstas” no diploma;
- A necessidade de uma certificação pedagógica para o percurso escolar dos alunos

com Currículo Específico Individual bem como uma melhoria do processo da transição destes alunos para a vida ativa “*que parece não permitir uma plena integração social e laboral depois de concluída a escolaridade obrigatória*”;

- O desfasamento dos meios disponibilizados para concretizar a missão de real inclusão, referindo que “*este desfasamento reflete-se na clara desadequação do quadro normativo à real disponibilização de recursos, quer em quantidade quer em qualidade, os quais são disponibilizados às escolas e demais instituições parceiras*”.

Como consequência do Projeto de Deliberação n.º 20/XII/3 e da referida recomendação do CNE, CDS e PSD assumiram, na anterior legislatura, que a avaliação do quadro normativo era não só oportuna como devia envolver todo o setor e agentes que mais lidam com esta população estudantil. Foi assim criado pelo Despacho n.º 706-C/2014, de 15 de janeiro, um Grupo de Trabalho – envolvendo o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - cujas conclusões, em síntese, mencionamos:

- “*Rever e atualizar o quadro normativo relativo à educação especial (Decreto-Lei n.º 3/2008; Decreto-Lei n.º 21/2008; Portaria n.º 1102/97 e n.º 1103/97; Portaria n.º 275-A/2012; Decreto-Lei n.º 281/2009; Decreto Regulamentar n.º 14/81).*
- *Harmonizar critérios de elegibilidade e conceitos (Necessidades Educativas Especiais Permanentes/ Temporárias; Apoios Especializados; Dificuldades de Aprendizagem Específica) e simplificar e flexibilizar procedimentos.*
- *Reforçar os mecanismos de prevenção e de intervenção atempada perante os primeiros sinais de dificuldade na aprendizagem (através de estruturas multidisciplinares).*

- *Atualizar a formação inicial, contínua e especializada dos docentes sobre necessidades educativas especiais, dificuldades na aprendizagem, diferenciação pedagógica e tecnologias de apoio.*
- *Reforçar o acesso e a qualidade dos apoios de natureza habilitativa/educativa (diagnóstico e intervenção mais atempada; intervenção precoce nos saberes fundamentais, estruturas multidisciplinares, formação dos recursos humanos) e dos apoios de natureza reabilitativa/ terapêutica (clarificação do âmbito de ação de cada ministério; redefinição do modelo de intervenção dos Centros de Recursos para a Inclusão).*
- *Necessidade de organizar os recursos e articular a intervenção das diferentes tutelas envolvidas (Educação, Saúde, Segurança Social e Emprego).”*

Já o atual Governo entendeu ser relevante e oportuno criar um novo Grupo de Trabalho, através do Despacho n.º 7617/2016, de 8 junho, com a missão de “*elaborar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º3/2008 (...), com vista à implementação de medidas que promovam maior inclusão escolar dos alunos com necessidades educativas especiais*”. Aguarda-se a proposta legislativa subsequente.

É no sentido de contribuir para essa proposta, a partir do que já foi estudado pelo anterior governo – que é também fruto de informação recolhida no terreno – que apresentamos um conjunto de recomendações que nos parecem ir ao encontro das necessidades mais prementes de alteração ao DL 3/2008.

Urge sensibilizar as comunidades educativas para a corresponsabilização no apoio aos mais frágeis. Urge dar uma resposta concreta aos alunos com necessidades educativas especiais e suas famílias, tão crítica quanto reclamada.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições

constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Estabeleça e diferencie medidas educativas temporárias para responder às necessidades educativas especiais de carácter transitório, e medidas educativas específicas para as situações de alunos com dificuldades de aprendizagem específicas que impeçam a qualidade e desenvolvimento dessa aprendizagem;
2. Crie margem às escolas para a aplicação de estratégias pedagógicas contextualizadas ao aluno, entre as “adequações curriculares individuais” (prevista no artigo 18.º), e o estabelecimento de um currículo específico individual (previsto no artigo 21.º);
3. Estabeleça orientações específicas para a definição e avaliação de Programas Educativos Individuais (PEI), a partir das capacidades dos alunos e não das suas incapacidades;
4. Garanta a certificação pedagógica do percurso escolar realizado pelos alunos com PEI e Currículo Específico Individual (CEI);
5. Garanta a efetiva participação dos pais e encarregados de educação nos processos de referenciação e avaliação dos alunos com NEE, bem como na construção dos seus PEI/CEI;
6. Operacionalize os princípios estruturantes do paradigma da Inclusão, criando ações de formação/capacitação para: diretores de agrupamento, professores do ensino regular/especial, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação, técnicos e terapeutas;

- 7. Distinga os apoios habilitativos dos apoios de natureza terapêutica, sendo que os primeiros devem ocorrer em meio escolar e os segundos noutros contextos mais apropriados, como sejam os centros de saúde e as IPSS com respostas sociais licenciadas para o efeito;**

- 8. Promova um maior envolvimento do Serviço Nacional de Saúde na identificação, avaliação e acompanhamento das necessidades de apoio terapêutico das crianças e jovens, sobretudo de forma precoce.**

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2017

ANA RITA BESSA (CDS-PP)